

LEI Nº 2.751, DE 20 DE JUNHO 2022.

Institui o Prêmio Profissionais da Educação e Educandos, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Profissionais da Educação e Educandos, a ser concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício no âmbito da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação, bem como ao corpo discente de 5º (quinto) e 9º (nono) anos, com as seguintes finalidades:

I - estimular a gestão e as práticas educativas que subsidiem a qualidade da aprendizagem e o melhor desempenho dos educandos;

II - estimular o corpo discente, de 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental, que participar da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), bem como apresentar bom resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) divulgado no Ministério da Educação.

Art. 2º O Prêmio Profissionais da Educação e Educandos contemplará as seguintes categorias:

I - pela participação da prova do Saeb e obtenção do resultado do Ideb divulgado pelo MEC:

a) unidades educacionais municipais com atendimento a educandos de 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental;

b) profissionais da educação municipal, assim considerados os gestores, professores e demais servidores lotados nas unidades educacionais municipais com atendimento a educandos do 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental;

c) educandos avaliados, os alunos do 5º (quinto) e 9º (nono) anos do ensino fundamental;

II - técnicos da Secretaria Municipal da Educação, os profissionais da educação que atuem na gestão educacional da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Premiação consistirá na concessão de:

I - diploma de menção honrosa;

II - viagem de estudos ou medida diversa que contribua para formação profissional ou abono de salário, conforme critério da Administração;

III - laptops para os educandos do 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, a concessão do Prêmio será realizada conforme critérios a serem estabelecidos em edital próprio.

Art. 4º À Secretaria Municipal da Educação caberá instituir comissão organizadora e julgadora para realização da seleção dos premiados.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.663, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de junho de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas